



EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 612/2013

Modifica as alíneas "a" e "b" do inciso II, do Art. 28 da MP 612/2013, dando a ela a seguinte redação:

"Art. 28.

.....

.....

II -

a) aos incisos V e VIII a XI do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 25 desta Medida Provisória;

b) aos incisos de XIII a XVIII e XX do § 3º e ao § 6º, do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 25 desta Medida Provisória;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O transporte metroferroviário e ferroviário de passageiros se caracterizam por ser um serviço público, de cunho social, que contribui efetivamente com a mobilidade urbana devido a sua alta capacidade de transporte. Atualmente no Brasil, mais de 8,5 milhões de pessoas são transportadas diariamente por esses sistemas, exigindo uma operação cada vez mais segura, rápida e eficiente.

Já o transporte ferroviário de cargas, também serviço público, é responsável pela movimentação de 481 milhões de toneladas de cargas ao ano, e gera mais de 45 mil empregos diretos e indiretos, contribuindo decisivamente para que a logística seja capaz de atender às demandas e desafios do crescimento do País.

Os transportes metroferroviário e ferroviário de passageiros e cargas são altamente inflacionários. No caso do passageiro porque pesa diretamente no bolso do cidadão brasileiro de média e baixa renda e no caso da carga porque gera efeitos sobre toda a cadeia produtiva brasileira. Dessa forma, com a desoneração imediata do setor metroferroviário e ferroviário de passageiros e cargas as empresas que operam esse tipo de transporte ficarão mais sadias do ponto de vista econômico-financeiro, fazendo com que sejam capazes de ampliar sua capacidade de investimento, refletindo-se numa maior capacitação da mão-de-obra, na ampliação dos sistemas e de sua capacidade de transporte e na geração de emprego e renda, além de contribuir para a redução da pressão inflacionária sobre o preço das tarifas de transporte de todos os sistemas no Brasil.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/4/2013, às 17:02
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842



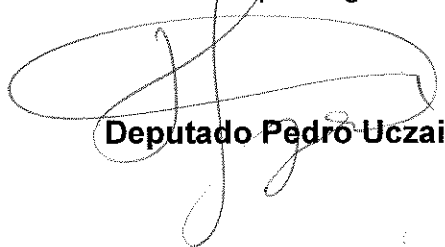
E20FC40E09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tendo em vista os cuidados que o Governo Federal vem tendo com o controle da inflação, aliado ao advento dos grandes jogos e ao caos instalado no transporte urbano e na logística brasileira, não pode justamente o sistema metroferroviário e ferroviário de passageiros e de cargas, que servem diretamente ao cidadão brasileiro e ao Brasil, ficar à espera de um benefício já concedido a diversos outros setores econômicos.

Por todo o exposto, defende-se a aplicação imediata dos efeitos desta MP aos setores metroferroviário e ferroviário de passageiros e cargas.



Deputado Pedro Uczai



E20FC40E09